

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 - 2025

HOSPITAL SÃO SALVADOR - CNPJ. 16.607.509/0001-37 neste ato representado (a) por seu Interventor, Sr(a). ANA KARINA DE MATOS PIRES CPF: 029.998.886-42

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SANTOS SILVA

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, trabalhadores do Hospital São Salvador.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACT serão reajustados da seguinte forma:

- R\$ 2.679,45 até Abril 2025 (Igualando o Salário da Assistência Técnica);
- R\$ 2.800,00 de Maio até Outubro 2025
- R\$ 3.376,00 Novembro de 2025

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao empregador compensar os índices de reajustes e/ou antecipações salariais concedidos para as datas-base de 2018 a 2023 à exceção dos decorrentes de término de contrato de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim os decorrentes de equiparação salarial por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao empregado admitido após a data-base o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, não podendo o salário mensal ser inferior ao menor salário na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Será disponibilizado pelo empregador, de forma física ou eletrônica, a todos os empregados que solicitarem, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho realizadas pelo empregado no período noturno, compreendidas entre às 22 horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, terão sua paga acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e, sem prejuízo do tempo previsto no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes ajustam que o horário noturno será de 50 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esclarecem as partes que o valor do percentual ajustado para o pagamento do adicional noturno remunera a hora noturna de 60 minutos, bem como a prorrogação da jornada noturna, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA -AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador proporcionará ao empregado que cumpre jornada de plantão, direito a intervalo para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fornecerá aos seus funcionários almoço/jantar comprometendo-se também a manter as condições físicas do refeitório de acordo com a legislação em vigor.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o pagamento de R\$60,00 por mês, mediante o fornecimento e cumprimento do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – ISALUBRIDADE

O empregador pagará mensalmente, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que executam atividades permanentes nas CTI's adulto e pediátrico, na UDC, e pronto atendimento o valor de 40% sobre o salário mínimo

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa, o empregador deverá fazer a comunicação ao empregado, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez ao empregador, 12 meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Serão fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E PLANTÕES

Nos termos da Lei no 8.856, de 1º de Março de 1994, a jornada semanal máxima dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, será de 30 (trinta) horas semanais, perfazendo um valor mensal de 150 horas. Sábados, domingos e feriados não são considerados como dias úteis de trabalho, com exceção dos encargos plantonistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no “caput” poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Assegura-se a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência. Referido atestado deverá esclarecer o dia e hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESPELHO DE PONTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador deverá disponibilizar ao trabalhador acesso às informações constantes do relatório Espelho de Ponto Eletrônico por meio de sistema informatizado, mensalmente de forma eletrônica ou impressa ou em prazo inferior, a critério da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-maternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos após o parto, já incluído o dia para registro da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do empregado, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Todo e qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitido a sua execução durante a folga do Empregado, salvo se o Empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de maio/2024, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação do desconto, a relação dos nomes dos empregados que sofreram o desconto da Contribuição Negocial, indicando o valor descontado de cada um, individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula que poderá ser manifestado sem

limitação temporal – desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador ao Sindicato Profissional, pessoalmente, através de correspondência ao endereço: Rua Bahia 1148 – 13º Andar, sala 1315 – Centro, Belo Horizonte – MG, Cep: 30160-906 ou correio eletrônico: contato@sinfitemg.org.br

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato Profissional terá direito de afixar no quadro de avisos do estabelecimento em que tiver trabalhadores por ele representados, os avisos de seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

DISPOSIÇÕES

GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Empregador que descumprir "obrigações de fazer" previstas nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor deste, a teor do PN-073/TST.

INTERVENTOR (a)
ANA KARINA DE MATOS PIRES

DAVID SANTOS SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFITO/MG